



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8863

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/02/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014. (NÃO VOTADO). Altera a Lei Complementar nº 40, de 28/12/2012, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 50

Número de folhas: 15

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 50

Nº de folhas: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/02/2014

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01
DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

Parágrafo Único: *A Secretaria Municipal de Finanças terá em sua estrutura uma Secretaria Adjunta de Finanças."*

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-B da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 3º. Ficam criados 20 (vinte) cargos de Assessor Técnico, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-B da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 4º. Ficam criados 10 (dez) cargos de Assessor Especial, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-B da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 5º. Ficam criados 33 (trinta e três) cargos de Coordenador, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-D da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 6º. Ficam criados 07 (sete) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-D da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 7º. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Diretor, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-E da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 8º. Ficam criados 07 (sete) cargos de Gerente, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-E da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 9º. Ficam criados 08 (oito) cargos de Encarregado de Obras, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-F da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 10. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Encarregado de Serviços Gerais, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-F da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 11. Ficam criados 30 (trinta) cargos de Encarregado de Setor, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-F da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 12. Ficam criados 03 (três) cargos de Médico Auditor, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-G da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 13. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Médico Revisor, que serão acrescidos aos constantes no Anexo I-G da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012.

Art. 14. O Cargo Coordenador de Apoio Administrativo, constante do Anexo I-D, terá nível equivalente à Gerência.

Art. 15. O Anexo I-H fica acrescido ao ANEXO I da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, com a criação dos seguintes cargos:

ANEXO I-H

CARGOS	Nº. DE CARGOS
Gerente do CVT	01
Diretor do Hospital Alfeu de Quadros	02
Enfermeiro Regulador	10
TOTAL	13

Art. 16. A Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012 passa a vigorar acrescida do ANEXO II e do ANEXO III, nos termos dos anexos constantes na presente lei

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CARTE DE IDENTIFICATION DES CLAROS
A COMPTER DE L'ECRIURE
E. LUSTICA
EMOY P. VERGAS DE 20 14
SILVA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

ANEXO II

DESCRIPTIVO DO CARGO COMISSIONADO DE ENFERMEIRO REGULADOR CONSTANTE DO ANEXO I-H

(Parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº. 40, de 28 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros)

Atribuições:

- Fiscalizar a qualidade assistencial prestada ao paciente do SUS;
- Facilitar o processo de transferência Interna e Externa de pacientes;
- Realizar vistoria dos leitos disponíveis para o SUS e sua real ocupação;
- Acompanhar a execução dos procedimentos conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender às rotinas de regulação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; - -
- Monitorar a taxa de ocupação/ dias dos leitos habilitados para o SUS – Quantidade de leitos X nº de pacientes;
- Acompanhar a média permanência dos pacientes internados no P.S - data de entrada X data de transferência interna, externa ou óbito;
- Acompanhar a escala de funcionários e plantões diários, bem como:
- Quantidade de pacientes triados por classificação;
- Quantidade de pacientes aguardando internação;
- Quantidade de pacientes em observação;
- Quantidade de pacientes transferidos;
- Qual transporte foi utilizado na transferência.

Padrão de Vencimento:

- O Enfermeiros Reguladores serão incluídos no Grupo de Execução – EX, e terão como vencimento básico a importância inicial de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

ANEXO III

DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE REGULAÇÃO CONSTANTES DOS ANEXOS I-G - I-H

(Parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº. 40, de 28 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros)

- Os Cargos de Médico Auditor, Médico Revisor, Odontólogo Auditor e Enfermeiro Regulador, constantes dos Anexos I-G e I-H, possuem carga horária básica de 40 horas semanais, entretanto a nomeação para os aludidos cargos, poderá ocorrer com jornadas de 20, 30 ou 40 horas semanais, respeitando-se em cada nomeação a proporção entre o vencimento do servidor comissionado e a jornada estipulada em sua nomeação.

Montes Claros, em 30 de janeiro de 2014.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 30 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo dar maior agilidade à Administração Municipal com a criação e ampliação de cargos comissionados.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



EMENDA 01

Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 01/2014 que altera a Lei Complementar 40 de 28 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

EMENDA 01 – ADITIVA:

Acrescenta o Art. 19 ao projeto de Lei 01/2014.

Art. 19. Nos cargos criados por esta Lei deverá ser reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência física.

JUSTIFICATIVA:

Diante da criação de cargos públicos, imperativo se faz a reserva de vagas para pessoas com deficiência física em atendimento às legislações aplicáveis no aspecto.

Montes Claros, 13 de Maio de 2014.

Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



CAIXA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS CLASSE
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Complementar Nº 01/2014 QUE “Altera a Lei Complementar 40 de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda acrescenta o artigo 19 ao projeto sob comento para prever a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência física, sendo que a princípio não se vislumbraria nenhuma ilegalidade no dito projeto, vez que a reserva de vagas para deficientes físicos já é uma realidade constitucional.

Entretanto, ao acrescentar um artigo após a cláusula de vigência o projeto em comento fere o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 95/98, e por consequência a Técnica Legislativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda não atende a forma técnica de redação por contrariar o disposto no artigo 3º da LC/95/98.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 14 de maio de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE
2014, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 01 – Revoga o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 02 - Revoga o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 03 - Revoga o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 04 - Revoga o art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 05 - Revoga o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 06 - Revoga o art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 07 - Revoga o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 08 - Revoga o art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

PROTOCOLO

☐ EXP. ☒ RECEB.

17/03/2014

HORA: 8:35

ASS: [assinatura]

[assinatura]

EMENDA 09 - Revoga o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 10 – Revoga o art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 11 – Revoga o art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 12 – Revoga o art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

EMENDA 13 – Revoga o art. 14 e o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 30 de janeiro de 2014.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

14 de março de 2014.



VEREADOR EDUARDO MADUREIRA

Eduardo Rodrigues Madureira

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014 QUE “Altera a Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2.012, e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre sua estrutura funcional.

Entretanto, nos termos da Lei Complementar 101/2000, necessário se faz que, juntamente com o projeto, seja encaminhado o impacto orçamentário, isto porque cria despesas para o Município.

Considerando a ausência de tal documento, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de fevereiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 10 de fevereiro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: informação presta

OFÍCIO Nº GP- 16 /2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei que altera a Lei Complementar 40/12, apresento os seguintes esclarecimentos:

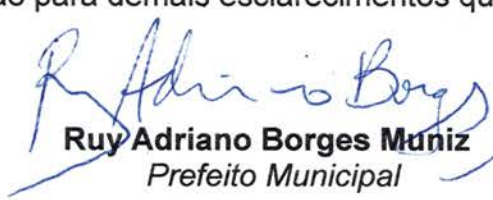
O Presente Projeto de Lei Complementar amplia o número de cargos comissionados para atender a necessidade gerencial da Administração Municipal, a implantação integral do projeto, acaso ocorra a contratação do total de cargos criados, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 325.387,65 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Para o corrente exercício os custos com pessoal, sem a criação de cargos, tem um previsão de aplicação de 44,16% da receita corrente líquida; Com a criação e possível ocupação integral dos novos cargos a previsão de aplicação será de 44,31% em relação a receita corrente líquida, o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA, bem como nos limites Constitucionais.

A previsão e execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos dos novos cargos, será de R\$ 242.952.828,31 (duzentos e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), abaixo do valor orçado para gasto com o pessoal no orçamento corrente.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.




Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera a Lei Complementar 40, de 28 de Dezembro de 2012, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/02/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o Projeto de Lei Complementar, em análise, de organização da estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros, com criação e ampliação de cargos comissionados.

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo legislar sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Entretanto não foi juntado ao PLC, o impacto financeiro referente ao aumento de despesa, sendo solicitado por esta Comissão, encaminhado, encontra-se em anexo.

Dessa forma, verifica-se, que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014 QUE “Altera a Lei Complementar 40, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Todas as emendas apresentadas tem por fim a supressão de artigos do projeto sob comento, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade nas referidas emendas.

Assim sendo, somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de março de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605